



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 392, de 27 de março de 2024.**

"Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e dá outras providências".

**A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas Por Lei:

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, o cargo de provimento efetivo de **AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, bem como as respectivas atribuições e dá outras providências.

**Parágrafo Único.** São requisitos para o acesso ao cargo criado por esta lei:

- a) ser brasileiro maior de 18 anos;
- b) ensino superior completo;
- c) portador de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria "A" e "B";
- d) aprovação em Teste de Esforço Físico;
- e) estar em pleno gozo de suas faculdades mentais e condições físicas de audição, visão, fala e locomoção inatas ou com uso de aparelhos específicos adequados ao cargo, que serão apurados em avaliação médica, após aprovação em concurso público.

**Art. 2º.** O cargo de Agente Municipal de Trânsito, é de provimento efetivo, com ingresso mediante concurso público de provas e/ou de provas e títulos, submetendo-se ao regime estatutário, sem prejuízo das demais disposições da legislação municipal a respeito de servidores públicos que lhe seja aplicável.

**§1º.** A jornada de trabalho dos cargos criados será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira e/ou regime de plantão com escalas de trabalho, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Municipal.

**§2º.** A remuneração dos titulares dos cargos criados por esta Lei será definida a partir da tabela constante do Anexo Único desta Lei Complementar.



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 392/2024** – fls. 2

**§3º.** À remuneração dos cargos criados por esta Lei serão acrescidos adicionais relativos aos triênios e sextas-partes devidas na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários.

**Art. 3º.** Além das vedações decorrentes do exercício de cargo público, bem como daquelas que decorrem do regime disciplinar dos servidores estatutários do Município de Ferraz de Vasconcelos, aos servidores que ingressarem nos cargos criados por esta Lei são deveres a estrita observância à:

- I** – Assiduidade;
- II** – Pontualidade;
- III** – Urbanidade;
- IV** – Lealdade às instituições a que serve;
- V** – Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana;
- VI** – Resguardo do sigilo profissional;
- VII** – Frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

**Art. 4º.** São atribuições do Agente de Trânsito:

- I** - Exercer plenamente o poder de polícia de trânsito em todo âmbito do Município, direta ou concomitantemente com convênios firmados pelo Município;
- II** - Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização relativa à observância das leis e normas regulamentadoras, relativas ao Código Trânsito Brasileiro - CTB;
- III** - Dirigir veículos leves, motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades;
- IV** - Utilizar equipamentos de proteção individual atendendo os requisitos de saúde e segurança do trabalho na execução das tarefas;
- V** - Representar a autoridade competente contra infrações criminais de que tenha ciência em razão do cargo;
- VI** - Executar atividades que assegurem condições de fluxo e segurança de veículos e pedestres;
- VII** - Atuar diretamente no trânsito, operacionalizando desvios, providenciando guincho para rebocar veículos e orientando pedestres e motoristas;
- VIII** - Colocar sinalizações de alerta (cones, fita de isolamento, cabos, placas, cavaletes e outros equipamentos), com o objetivo de organizar o tráfego na cidade;
- IX** - Organizar o tráfego em locais de obras públicas, providenciando sinalização e as orientações necessárias;



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 392/2024** – fls. 3

**X** - Executar bloqueios em vias públicas, de acordo com orientação da chefia imediata, providenciando sinalização adequada;

**XI** - Efetuar levantamento de dados e de sinalização na área de trânsito e os correspondentes cadastro e tabulação;

**XII** - Fornecer dados para instruções processuais;

**XIII** - Auxiliar na inspeção de frotas para verificar as condições internas e externas do veículo;

**XIV** - Auxiliar no planejamento e na execução de trabalhos na área de trânsito;

**XV** - Participar de pesquisas relacionadas às pavimentações e trânsito, abrangendo: pesquisa de campo, de marcação de itinerários em mapas próprios, diagnósticos e proposições;

**XVI** - Atender reclamações, prestar esclarecimentos e receber denúncias apresentadas por munícipes com relação a trânsito;

**XVII** - Sugerir a instalação de semáforos, lombadas e alargamento das vias públicas, bem como ponto de embarque e desembarque de passageiros, solicitando a respectiva demarcação;

**XVIII** - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

**XIX** - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

**XX** - Realizar estudos para levantamento de necessidades de melhoria dos procedimentos adotados, em assuntos relativos às atribuições de suas competências específicas;

**XXI** - Emitir pareceres e relatórios relativos às questões referentes às suas atribuições;

**XXII** - Lavrar autuação por infração de trânsito e demais atos correlatos no pleno exercício do poder de polícia administrativa, nas áreas sob jurisdição do órgão executivo de trânsito do município e naquelas em que haja convênio com a autoridade competente;

**XXIII** - Colaborar com a observância do Código de Postura Municipal e executar demais atividades afins conforme determinação de seus superiores;

**XXIV** - Exercer outras atividades de natureza fiscalizadora que lhe forem atribuídas, na forma da legislação vigente;

**XXV** - Executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

**Art. 5º.** São prerrogativas do Agente Municipal de Trânsito:

**I** - O Poder de Polícia de Trânsito;

**II** - Discricionariedade, auto executividade e coercibilidade.



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 392/2024** – fls. 4

**§ 1º.** O poder de polícia é a faculdade que dispõe a administração pública para condicionar e restringir a liberdade e a propriedade individual em prol do interesse público.

**§ 2º.** São atributos do poder de polícia discricionariedade, auto executividade e a coercibilidade.

**§ 3º.** O poder de polícia de trânsito incide sobre bens, direitos e atividades, fiscalizando e punindo o ilícito administrativo.

**Art. 6º.** Todos os servidores efetivos investidos no cargo de Técnico Municipal de Nível Médio, voltado para área de atuação de trânsito, criado pela Lei Complementar nº 166, de 03 de outubro de 2005 e cujas vagas foram providas pelos Concursos Públicos regidos pelos Editais nº 09/2005 e 04/2010, passam a enquadrar o cargo ora criado por esta lei.

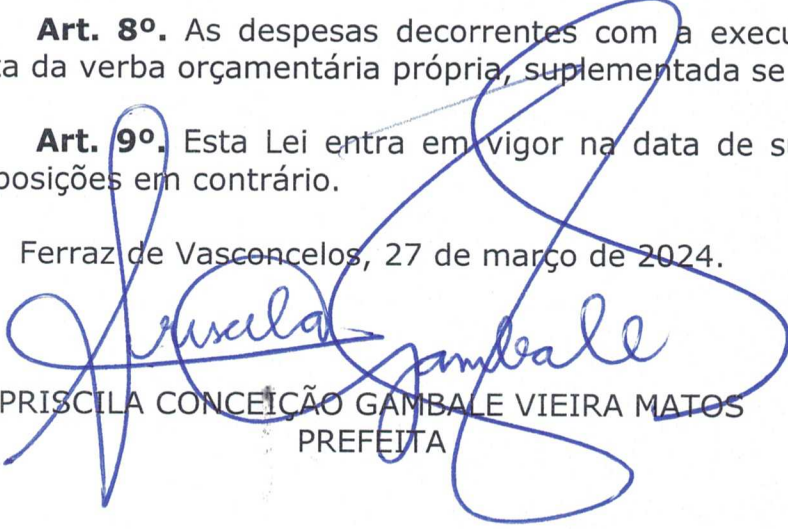
**Parágrafo Único.** Fica resguardado o direito ao provimento das vagas do cargo Técnico Municipal de Nível Médio, voltado para a área de trânsito, previstas no Concurso Público regido pelo Edital nº 04/2023, que após a investidura passam a enquadrar-se no cargo ora criado por esta lei

**Art. 7º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar normas complementares, através de Decreto, visando o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessária.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 27 de março de 2024.

  
PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS  
PREFEITA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

  
VIVIANI DE BRITO SOUZA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 392/2024** – fls. 5

## **ANEXO ÚNICO**

### **CARGO ISOLADO DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL**

| <b>Grupo Ocupacional</b> | <b>Denominação do Cargo</b>  | <b>Referência Vencimento</b> | <b>Quantitativo de Cargos</b> | <b>Carga Horária</b> | <b>CBO</b> |
|--------------------------|------------------------------|------------------------------|-------------------------------|----------------------|------------|
| Nível Superior           | Agente Municipal de Trânsito | NS1                          | 40                            | 40 horas/sem         | 5172-20    |